



CERTIFICADO Nº 725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 27/09/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DAVID OTTONI FILHO
CNPJ/CPF : 010.114.566-72

Empreendimento : FAZENDA VEREDA (MATRÍCULAS 11.555, 11.557, 11.558, 11.559 e 26.655)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD MG 235 KM 29 À ESQUERDA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38810-000 Rio Paranaíba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Paranaíba (LAT) -19.3513, (LONG) -46.3665

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 725/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área útil	324,688	ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.244,095	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 27/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 27/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Superintendente, em 27/09/2023 10:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO N° 725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

- 1- Poço tubular - Portaria n.º 1905318/2020
2- Poço tubular - Portaria n.º 2107749/2021

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	3.720	t/ano
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	332,543	ha



CERTIFICADO Nº 725 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2- Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade.

Obs.1:

* 1^a campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença;

** 2^a campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença;

*** 3^a campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença;

Obs.: Entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

3- Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.

OBS: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TM. Prazo: 180 dias.

4- Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterramento em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental.

5- Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.387/2022, apresentar um dos seguintes documentos: Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para cumprimento da medida compensatória; ou Dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede. Prazo: 02 anos após a publicação de todos os atos normativos que possibilitem o cumprimento da obrigação.